



LEI Nº 1070/2015

Amontada-Ce, 20 de abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VALORES DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES COMISSIONADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA-
CEARÁ.**

O Prefeito Municipal de Amontada-Ce, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos servidores Comissionados da Câmara Municipal de Amontada-Ceará, que, doravante, terão seus valores fixados no Anexo I, parte integrante da presente Lei, tendo por base o valor dos vencimentos vigentes na data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros dispostos no *caput* são retroativos a **1º de fevereiro de 2015**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos 20 de abril de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1070/2015

CARGOS COMISSIONADOS

GRUPO OPERACIONAL

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CDA
40 HS SEMANAIS NIVEIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO PORCARGO	VENCIMENTO TOTAL
Diretor Geral	CDA-1	01	2.656,50	2.656,50
Diretor Departamento Jurídico	CDA-2	01	1.848,00	1.848,00
Diretor de AdmAss Legislativa	CDA-3	01	1.155,00	1.155,00
Chefe Divisão de Administração	CDA-4	01	1.155,00	1.155,00
Ass. do Gabinete da Presidência	CDA-5	03	843,15	2.529,45
Assessoria Técnica Legislativa	CDA - 6	09	836,22	7.595,12
Assessor de Segurança	CDA - 7	06	836,22	5.017,32
Assessoria Administrativa	CDA - 8	06	836,22	5.017,32
Atendente Legislativo	CDA - 9	10	836,22	8.362,20
Atendente de Serviços Gerais	CDA -10	03	836,22	2.508,66
TOTAL GERAL	–	–	–	37.844,57

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos 20 de abril de 2015.



PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 20 de abril de 2015 a LEI Nº 1069/2015 que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Amontada-Ceará, 20 de abril de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce